

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.936.871-6

DATA: 28/09/20

PARECER CEE/CEMEP Nº 97/22

APROVADO EM 29/03/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO WENCESLAU BRAZ –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA AURORA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação básica.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária atualizada e do Certificado de Conformidade, atualizados, e ao pleno atendimento das normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.936.871-6

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado e emitiu o Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no artigo 25, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação do credenciamento da instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Biblioteca/Laboratório de Informática - Um dos espaços com aproximadamente 66,00 m² foi subdividido em duas salas para instalação da biblioteca e do Laboratório de Informática.

O Laboratório de Informática funciona em um espaço com aproximadamente 33,00 m². O local é organizado, arejado e possui instalação de aparelho de ar condicionado, de rede elétrica e outras instalações específicas para laboratório, como mesas, cadeiras, computadores, netbooks e impressora. A Comunidade Escolar foi contemplada com “Escola Conectada”. Os 32 netbooks também são utilizados em sala de aula.

Laboratório de Ciências (Física, Química e Biologia): Não há no Colégio espaço específico para o funcionamento do laboratório de Ciências, Física Química e Biologia. Todos os materiais e equipamentos encontram-se armazenados em armários, na secretaria.

Acessibilidade: No colégio, há rampas no acesso aos espaços do bloco I para o bloco II, nas entradas das salas de aula e outros espaços. Recentemente, a Instituição de Ensino foi contemplada com banheiros acessíveis, nos sanitários masculino e feminino, do bloco II.

Certificado de Conformidade [...] validade até 05/01/2022.

Licença Sanitária: [...] com validade até 16/04/2022.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.936.871-6

Quanto à ausência do Laboratório de Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, SEED, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o nº 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A SEED, em 29/11/2021 editou a Resolução nº 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Física, Química e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP nº 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à SEED:

[...]que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela SEED junto a este Conselho no protocolado nº 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR nº 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Física, Química e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, subsequente, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Tecnológicos, e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Quanto à ausência de corrimãos, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior,

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.936.871-6

tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O Certificado de Conformidade expirou 05/01/22, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária vence em 16/04/2022.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise, considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua Indicação, o prazo da renovação do credenciamento será concedido conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Wenceslau Brás – EFM, município de Nova Aurora, de acordo com a Deliberação CEE/PR nº 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Nº 1358, de 09/04/19 Prazo:12/12/18 a 31/12/20	De: 01/01/21 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e ao pleno atendimento das normas de acessibilidade;

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.936.871-6

b) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP